

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

CONTRATO Nº 012807-2020

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº. 82, centro de Barra do Mendes – Bahia, CEP: 44.990-000 representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Armênio Sodré Nunes**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 3083505 SSP/BA e do CPF nº. 272.009.145-68, residente e domiciliado na Rua Eurico Coelho, s/n, Centro, Barra do Mendes - BA, CEP: 44.990-000, e do outro lado a empresa **MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.608.107/0001-03, sediada a Rua José Alves de Andrade, nº 93, Centro, Irecê, Bahia, representada neste ato pelo Sr. **Jean Clebson Araujo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº. 11.222.100-94 SSP/BA e CPF: nº. 033.520.825-88 residente e domiciliado na Rua C, Bairro Vivendas, nº 41, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.3 Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de limpeza em geral, para manutenção do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes do Município de Barra do Mendes
- 1.4 O presente contrato está amparado na Licitação Convite nº. CC 002-2020.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.2 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço global.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.6 Fica Contratado o valor global de R\$ 175.002,90 (Cento e setenta e cinco mil, dois reais e noventa centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.7 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.8 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 15 dias corridos após a realização dos serviços.
- 3.9 O valor constante no item 3.1 poderá ser reajustado ou repactuado mediante acordo entre as partes, obedecendo os limites e/ou critérios dispostos na legislação vigente.
- 3.10 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.2 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Programa de Trabalho: 112110 – Gestão do Hospital Municipal / 112111 – Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB

Ação: 2110 – Gestão do Hospital Municipal / 2163 – Gestão de Enfrentamento de Emergência Pública

Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1212

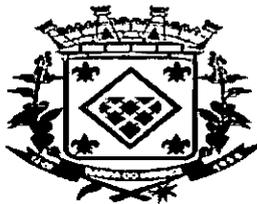
15. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.3 Constitui obrigação da contratante:

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado para tal fim;
- f) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

- 5.4 Constitui obrigação do contratado:

- g) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centra.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anomalias de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- j) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- k) Cumprir este contrato no prazo pactuado;
- l) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Prefeitura Municipal, sem gerar custo algum para a Prefeitura;

16. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.2 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- c) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;
- d) para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.2 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- e) Advertência;
- f) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- g) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- h) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato.

18. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.3 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

19. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.2 O presente contrato tem a vigência apartir da assinatura da mesmo, até o dia 31/12/2020

20. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.2 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 28 de julho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CONTRATANTE


MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

